

TEXTO FINAL DO PROJETO DE LEI DO SENADO N° 323, DE 2013, APROVADO NA COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA.

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 323, DE 2013

Altera o art. 18 da Lei nº 5.889, de 08 de junho de 1973, para elevar o valor das multas cobradas pelo descumprimento das normas reguladoras do trabalho rural.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 18 da Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. As infrações aos dispositivos desta Lei serão punidas com multa no valor de:

I- 25% (vinte e cinco por cento) do salário base de cada empregado em situação irregular, no caso de propriedade com até 10 módulos fiscais;

II- 50% (cinquenta por cento) do salário base de cada empregado em situação irregular, no caso de propriedade com até 50 módulos fiscais;

III- 75% (setenta e cinco por cento) do salário base de cada empregado em situação irregular, no caso de propriedade com até 100 módulos fiscais; e

IV- 100% (cem por cento) do salário base de cada empregado em situação irregular, no caso de propriedade com mais de 100 módulos fiscais.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 9 de abril de 2015.

, Presidente
Senador Afonso Gurgacz

, Relatora
Senadora Ana Amélia
SACRA
Fis. nº 35